

SAÚDE GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SS Nº 195, DE 9 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre a exigência de acreditação de ensaios e da amostragem, para fins de controle da qualidade de água para consumo humano, realizados por laboratórios licenciados pela Vigilância Sanitária.

O Secretário de Estado da Saúde de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando:

- a importância de garantir a vigilância e o controle da qualidade da água para consumo humano ofertada à população;

- que as decisões tomadas pelos órgãos de vigilância estadual e municipais do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária (Sevisa) são fundamentadas nos procedimentos, laudos analíticos e relatórios de ensaios realizados por laboratórios licenciados, sendo assim necessário garantir a confiabilidade dos resultados apresentados;

- a existência de normas técnicas devidamente estabelecidas que visam manter a competência dos laboratórios de ensaios e amostragens;

- a exigência de acreditação de ensaios e amostragens de laudos analíticos de amostras ambientais submetidos à apreciação dos órgãos integrantes do Sistema Estadual de Administração de Qualidade Ambiental Proteção, Controle e Desenvolvimento do Meio Ambiente e Uso Adequado dos Recursos Naturais (SEAQUA), nos termos do art. 2º da Resolução nº 100, de 17 de outubro de 2013;

- o Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5/2017, alterado pela Portaria GM/MS nº 888/2021 – doravante denominada Portaria GM/MS nº 888/2021, que dispõe sobre o controle e a vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade, que em seu Art. 20 demanda dos laboratórios de controle de qualidade de água a existência de um sistema de gestão de qualidade, conforme os requisitos especificados na ABNT NBR ISO/IEC 17025;

- a Portaria CVS-1, de 5 de janeiro de 2024 e suas atualizações, que disciplina no âmbito do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária (Sevisa), o licenciamento sanitário dos estabelecimentos de interesse da saúde e das fontes de radiação ionizante, e dá providências correlatas;

- a Lei 8.080, de 19-09-1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- o disposto no Artigo 200, incisos I e VI da Constituição Federal, que estabelece as competências do Sistema Único de Saúde;

Resolve:

Artigo 1º – Para efeito desta Resolução são estabelecidas as seguintes definições:

I – acreditação: reconhecimento formal da competência de um laboratório para desenvolver suas atividades de acordo com requisitos preestabelecidos;

II – água de consumo humano: água potável destinada à ingestão, preparação de alimentos e à higiene pessoal, independentemente da sua origem;

III – amostragem: procedimento de coleta, manuseio e transporte de amostras;

IV – controle da qualidade da água para consumo humano: conjunto de atividades exercidas regularmente pelo responsável pelo sistema ou por solução alternativa coletiva de abastecimento de água, destinado a verificar se a água fornecida à população é potável, de forma a assegurar a manutenção desta condição;

V – ensaio: procedimento analítico para determinação ou quantificação de um parâmetro em uma amostra;

VI – laboratório: estabelecimento sujeito a licenciamento sanitário, com atividade econômica cadastrada no CNAE 7120-1/00, que presta serviços de ensaios e de amostragens para fins de controle da qualidade da água para consumo humano;

Artigo 2º – Os laboratórios de que trata esta Resolução devem evidenciar a devida acreditação para os ensaios e para as amostragens, no que couber, referentes aos seguintes parâmetros:

- a) Turbidez;
- b) Fluoreto;
- c) Cloro residual livre;
- d) Coliformes totais;
- e) Escherichia coli;
- f) Cryptosporidium sp.;
- g) Giardia sp.;
- h) Cianobactérias;
- i) Cianotoxinas;
- j) Clorofila-a;
- k) Cor Aparente;

§ 1º – Quando o laboratório contratar outro laboratório para realizar ensaio ou amostragem este deverá possuir e evidenciar a acreditação, de acordo com o disposto neste artigo.

§ 2º – A acreditação deve se referenciar na Norma ABNT NBR ISO/IEC 17025 e ser realizada pela Coordenação Geral de Acreditação - Cgcre do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO ou por organismo internacional que faça parte de acordos de reconhecimento mútuo, do qual a Coordenação Geral de Acreditação – Cgcre seja signatária.

§ 3º – A acreditação deve ter sido concedida para cada parâmetro e atividade de amostragem na área de atividade: saúde humana e/ou meio ambiente e para o produto: água para consumo humano.

Artigo 3º – Para fins desta Resolução, a evidência da acreditação, tanto dos ensaios quanto das amostragens, no que couber, somente se dará pela existência do símbolo de acreditação da Coordenação Geral de Acreditação - Cgcre no(s) relatório(s) de ensaio(s).

Parágrafo único – Também serão aceitos relatórios de ensaios contendo os símbolos de acreditação dos organismos internacionais que façam parte dos acordos de reconhecimento mútuo dos quais a Coordenação Geral de Acreditação - Cgcre é signatária.

Artigo 4º – Os laboratórios terão um prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de publicação desta Resolução, para cumprir as exigências de acreditação estabelecidas no artigo 2º.

Parágrafo único – Após o prazo estabelecido, as exigências dispostas nesta Resolução poderão ser estendidas aos demais parâmetros constantes na Portaria GM/MS nº 888/2021 ou diploma legal que vier a substituí-la, mediante nova Resolução.

Artigo 5º – Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.